



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 289 DE 30 DE janeiro DE 1981.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos
vencimentos do Funcionalis -
mo Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a
seguinte

LEI MUNICIPAL

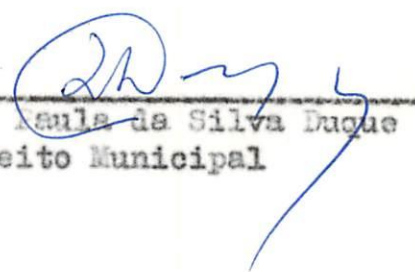
Art. 1º - Ficam reajustados em 40% (quarenta por cen-
to), os vencimentos do Funcionalismo Municipal, Cargos em Comis-
são, Funções Gratificadas, Inativos e Pensionistas, a partir de 1º
de janeiro de 1981.

Art. 2º - O Salário-Família fica reajustado para Cr\$
289,45 (duzentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta e cinco cen-
tavos) a partir de 1º de janeiro de 1981.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente reajus-
te correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor a par-
tir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 30 de janeiro de
1981.



Vicente de Paula da Silva Duque
Prefeito Municipal

TRANSCRITO

Livro

Pag.

Em,

Nº 289/81

41

30/01/81

M. B. Silva
FUNÇÃOÁRIA